

Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I. Comparecer às reuniões do colegiado;

Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

Solicitar aos órgãos da administração, às informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

Comparecer às reuniões da assembleia quando convidado;

VI. Comunicar tempestivamente ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente;

VII. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 05 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, independente de convocação.

§ 1º As reuniões tem como objetivo a análise e parecer sobre o relatório anual de contas, relatórios quadrimestrais, e análise de processos administrativos por amostragem.

§ 2º No início dos trabalhos o Presidente informará a pauta das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades: urgência ou prazo de decisão; assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior; assuntos ordinários.

§ 3º A sessão será instalada com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros, e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas maioria dos seus membros, observado que o(s)membro(s) dissidente(s) pode(m) consignar sua divergência na respectiva ata da reunião do Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e comunicada de forma tempestiva ao Secretário (a) Executivo

(a) e serão realizadas preferencialmente na sede do CIMCERO, ou por meio de vídeo ou teleconferência.

Art. 14. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não inuídos na ordem do dia.

Art. 15. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 16. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas de forma sumária e com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses se houver, votos dissidentes, devendo, ainda, ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º Cópias das atas serão encaminhadas à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO.

Art. 17. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 18. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será concedido até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 19. Além dos membros do Conselho Fiscal, poderão participar das reuniões, sem direito a voto e sem ônus, os suplentes, o Contador e o Gerente Geral do CIMCERO.

Art. 20. Funcionários do Consórcio, consultores e prefeitos membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiverem em discussão o assunto de sua especialidade.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA.

Art. 21. Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para o CIMCERO, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

I. O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da administração pública;

II. Os recursos deverão constar do Orçamento Anual do CIMCERO;

III. Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pelo CIMCERO.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 22. Anualmente, dentro do processo orçamentário, o CIMCERO preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de garantir os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

§ 1º O Orçamento Anual do Conselho Fiscal incluirá verba especial para permitir a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião.

§ 2º O CIMCERO proverá de forma tempestiva toda infraestrutura necessária para permitir o funcionamento do Conselho Fiscal e acesso às informações solicitadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 24. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Prefeitos com devida publicação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá alterar o regimento interno a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Ji-Paraná/RO, 07 de outubro de 2024.

SIDNEI FURTADO MENDONÇA

Presidente

MARIZETE INÊS BAZZI

Membro Titular

ELIAS CAETANO DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Soraya Maia Grisante de Lucena

Código Identificador:7399432C

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 03/2024

A Secretaria Executiva do CIMCERO- Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a RECLASSIFICAÇÃO da candidata abaixo mencionada, aprovado no Concurso Público, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM ANO XVI. Nº. 3799 em 26/08/2024, referente ao Processo nº. 1-19/2022, publicação do Resultado e Homologação do concurso público nº 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM ANO XIV. Nº. 3433, em 16/03/2023.

Considerando a solicitação da candidata TASSIA FERNANDA ROSA MIRANDA, ocorrida na data de 08/10/2024, de acordo com O ITEM 13.9 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022/CIMCERO/OUTUBRO DE 2022.

FAZ SABER ainda que a candidata tem o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir desta publicação, para querendo se manifestar e

apresentar recurso. Findo este prazo torna-se definitivo a reclassificação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HRAS JI-PARANÁ

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	RECLASSIFICAÇÃO
1175374	TASSIA FERNANDA ROSA MIRANDA	3º	72º

JI-PARANÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva/Ordenador de Despesa

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:3DE93EAD

ESTADO DE RONDÔNIA CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ADENDO ESCLARECEDOR

Eu, Livia Danielly Martins Fujimiya, na qualidade de Gestora de Contratos e Gerente de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria n.º 016/2024/CISAN Central/RO, venho por meio deste adendo, esclarecer informações específicas e retificar inconsistências identificadas na execução orçamentária e lançamentos no sistema SCPI, referente ao Contrato n.º 020/2022, conforme detalhado abaixo:

I. DOS FATOS

Durante análise realizada por este departamento, fora identificado algumas inconsistências referente aos valores reais pactuados nos termos aditivos. Essas inconsistências decorrem de divergências interpretativas quanto a determinados dispositivos do contrato, bem como os erros de lançamento contábil no sistema SCPI.

Após a revisão, os seguintes pontos foram identificados como problemáticos:

1. CONTRATO INICIAL.

O contrato inicial foi celebrado em 09 de setembro de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, findando-se em 09 de setembro de 2023, estipulando-se o valor mensal de R\$ 88.292,14 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), totalizando a quantia de R\$ 1.059.505,74 (um milhão, cinqüenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) ao longo da execução contratual.

No decorrer do exercício financeiro de 2022, foram solicitadas as notas de empenho n.º 293, no valor de R\$ 12.642,27 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), e n.º 294, no valor de R\$ 252.234,15 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). Contudo, durante o mesmo exercício, foram pagos os montantes de R\$ 125.370,02 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e dois centavos) referentes ao empenho n.º 294, e R\$ 3.767,48 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referentes ao empenho n.º 293.

Em decorrência de saldos remanescentes, foram inscritos em restos a pagar, processados para o exercício de 2023, os valores de R\$ 446,61 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) referentes ao empenho n.º 293, e, como restos a pagar não processados, a quantia de R\$ 4.214,09 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos). Em relação à nota de empenho n.º 294, restaram processados R\$ 18.124,51 (dezito mil, cento e vinte e quatro reais e cinqüenta e um centavos), e não processados R\$ 83.937,55 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).

Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, foram anulados os valores de R\$ 4.214,09 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos) referentes ao empenho n.º 293, bem como R\$ 24.802,07 (vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e sete centavos)

concernentes ao empenho n.º 294, haja vista a necessidade de tais anulações, uma vez que os valores empenhados excederam o necessário para o encerramento do exercício de 2022.

Ao iniciar o exercício financeiro de 2023, verificou-se a realização equivocada do cadastro no sistema SCPI com valor a menor, tendo em vista que as notas de empenho mencionadas não estavam devidamente vinculadas ao contrato n.º 022/2022. Em razão desse erro, houve a atualização do valor inicial do contrato, a menor, de maneira equivocada, tornando-se imprescindível a correção do valor contratual na presente data (exercício de 2024).

No que tange às notas de empenho do exercício de 2023, todas foram devidamente vinculadas ao saldo existente no contrato, não havendo necessidade de ajustes adicionais até o presente momento.

2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Em 10 de fevereiro de 2023, a empresa Nova Prova Prestação de Serviços Eireli apresentou pedido de repactuação dos valores contratuais, em razão da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2023, a qual distribuiu um reajuste de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) sobre as cláusulas vigentes previstas na CCT de 2022, que serviram de base para o contrato original firmado entre as partes.

Conforme exposto no Memorando n.º 041/2023, o impacto financeiro decorrente da referida repactuação foi calculado em 1,82% (uma vírgula ordinária e dois por cento), representando um acréscimo de R\$ 79.017,29 (setenta e nove mil, dezessete reais e vinte e nove centavos) ao valor contratual. Dessa forma, o valor mensal originalmente fixado em R\$ 88.292,14 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) passou a ser de R\$ 94.876,92 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a repactuação contratual acordada entre as partes.

Entretanto, ao elaborar o primeiro termo aditivo, foi informado erroneamente o valor total de R\$ 1.138.523,03 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), o que gerou uma correção sem ajuste contratual, em vez de apenas se considerar o acréscimo proporcional ao valor já pactuado.

Desse modo, fora inserido os valores divergentes no sistema SCPI, causando um acréscimo de R\$ 1.059,505,74 (um milhão, cinqüenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) a mais do que o valor real repactuado.

3. SEGUNDO TERMO ADITIVO

Em agosto de 2023, após o CISAN Central/RO solicitar manifestação de interesse da empresa em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a empresa manifestou a aceitação e apresentou pedido de reequilíbrio financeiro referente aos insumos de mão de obra (uniformes).

Após pesquisa de preço e parecer, foi firmado o segundo termo aditivo de prazo, sendo repactuado para o valor mensal de R\$ 96.998,95 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo o montante anual de R\$ 1.163.987,36 (um milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo o início da vigência em 08 de setembro de 2023 e findando-se em 08 de setembro de 2024.

Desse modo, o exercício de 2023 findou-se sendo liquidado o valor total de R\$ 1.126.287,34 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) condizente com o pagamento do contrato anterior e dos novos valores pactuados, não tendo nenhuma alteração a ser realizada.

4. TERCEIRO TERMO ADITIVO

O terceiro termo aditivo, foi solicitado por este consorcio, para atender uma necessidade imprevista para custear as despesas de 02 (dois) agentes noturnos por um período específico de 05 (cinco) meses para